

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.083, DE 2005 (Apenso o PL nº 7.679, de 2006)

Autor: Deputado MARCONDES GADELHA

Relator: Deputado VANDERLEI MACRIS

Vistas: Deputado CHICO DA PRINCESA

VOTO EM SEPARADO

O presente projeto de lei, bem como o seu apenso, pretende alterar a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2.001 que criou a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com o objetivo de autorizar a utilização de veículos, com capacidade mínima de oito lugares, excluído o do motorista, no regime de fretamento para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Nesta comissão, o citado projeto recebeu parecer favorável do ilustre Deputado Vanderlei Macris, mediante um substitutivo que aglutinou as duas propostas legislativas.

No entanto, entendemos que o presente projeto deveria ser analisado sob alguns aspectos os quais envolvem os sistemas de transporte público interestadual e internacional de passageiros.

Recentemente o Conselho Nacional de Trânsito editou a Resolução nº 316, de 08 de maio de 2.009, a qual estabelece uma série de requisitos de segurança para os veículos destinados ao transporte público de passageiros.

Considerando o teor da citada resolução, bem como a Lei nº 8.987/1995 que dispõe sobre normas para as concessões e permissões dos serviços públicos em geral, inclusive para o transporte interestadual e internacional de passageiros, principalmente a determinação clara no Artigo 6º, ou seja, a obrigação de ofertar um serviço adequado para o usuário, entendemos que o substitutivo apresentado pelo ilustre autor deva versar sobre os requisitos básicos constantes na nova resolução do Conselho Nacional de Trânsito, visando dar maior segurança as pessoas transportadas.

Desta forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.083, de 2005 e do seu apenso o Projeto de Lei nº 7.679, de 2006, na forma do substitutivo do autor, com a emenda ao Artigo 2º.

Sala das Comissões, de de 2009.

**Deputado Chico da Princesa
(PR-PR)**

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.083, DE 2005 (Apenso o PL nº 7.679, de 2006)

Autor: Deputado MARCONDES GADELHA

Relator: Deputado VANDERLEI MACRIS

Vistas: Deputado CHICO DA PRINCESA

EMENDA

Dê-se ao Artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.083, de 2005 a seguinte redação:

“ Art. 2º- O artigo 26 da Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 7º:

“ § 7º - As autorizações para transporte de passageiros a que se referem os incisos II e III poderão ser concedidas para veículos cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista e que disponham dos seguintes equipamentos obrigatórios:

I – corredor interno de acesso dos passageiros aos bancos do veículo;

II – janelas de emergência dotadas de mecanismos de abertura, conforme especificações homologadas pelo CONTRAN;

III – três saídas de emergência tipo basculante disponibilizadas no teto do veículo.

Sala da Comissão, de de 2.009

Deputado CHICO DA PRINCESA
(PR/PR)